



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 060/2025PS-FMS**  
**REF. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 012/2025FMSIN**  
**Processo Administrativo n.º 155/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES E A EMPRESA PEÇA FÁCIL VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES, ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o n.º 10.367.025/0001-81, localizado à Avenida José Sampaio n.º 08, 1.º Andar, Centro, nesta Cidade, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **SELMA VIEIRA DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG n.º 1130483516 SSP-BA e CPF n.º 019.036.265-01, residente e domiciliada na Rua Eutácio Vieira Viana, n.º 186, Centro, nesta Cidade, adiante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PEÇA FÁCIL VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 34.301.344/0001-73, sediada à Av. Barros Reis, n.º 648, Arraial do Retiro, Salvador - Ba, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO PAIXÃO ROSADO**, portador da cédula de identidade n.º 01.149.574-01, CPF/MF n.º 040.234.205-49, residente à Rua ladeira do acupe, n.º 07- Brotas, Salvador - Ba, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento contratual entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados, tendo em vista o que dispõem as normas gerais da Lei Federal n.º 14.133/2021, Art. 74, I, e a autorização contida no citado Processo, referente a **inexigibilidade n.º 012/2025FMSIN**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – do Objeto do Contrato:

**1.1** - O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO ONIBUS VOLARE V9L EX- EURO V 2022, PLACA RPR4F35, PERTENCENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO SOUTO SOARES/BA, VISANDO A MANUTENÇÃO DA GARANTIA DE FÁBRICA.

Cláusula Segunda – do Regime de Execução:

2.1 - A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos serviços de que trata o objeto deste Contrato, comprometendo-se a executá-los através de profissionais habilitados, capacitados e qualificados nos serviços ora contratados, integrantes do seu quadro de sócios associados e/ou empregados, de acordo com a demanda e a necessidade apresentada.



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

2.2 - Incumbe a CONTRATADA assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas com a necessidade de permanência na cidade, a fim de atender as necessidades visando a execução do objeto.

Cláusula Terceira – Do Preço e Recursos Orçamentários:

3.1 A contratante pagará a contratada o valor total R\$ 19.055,59 (dezenove mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

3.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal devendo ser emitida em nome do CONTRATADA.

3.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.5. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada.

3.6. O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada.

3.2 – O valor deste CONTRATO correrá pelas Dotações Orçamentárias a seguir:

**ORGÃO: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**UNIDADE: 02.05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**AÇÃO: 2158**

**Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00.00**

**Elementos de Despesas: 3.3.90.30.00.00**

**Fontes de Recursos: 1500**

Cláusula Quarta – Dos Prazos:

4.1 – O prazo do presente contrato é de 03 (três) meses ou até a execução total dos serviços, a contar da assinatura do presente contrato podendo ser prorrogado por vontade das partes, nos termos da legislação vigente, ou em razão da continuidade dos processos judiciais e administrativos decorrentes da execução do objeto desse contrato.

**4.2 PRAZO DOS SERVIÇOS**

4.1. A forma de execução da prestação de serviços, objeto da presente contratação, será indireta pelo regime de empreitada, e todo o material e mão-de-obra a ser usado para a respectiva execução será de inteira responsabilidade da empresa contratada.



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

- 4.2. A entrega provisória do serviço contratado deverá ser feita em até 30 (trinta) dias corridos após a solicitação e emissão da nota de empenho de despesa.
- 4.3. A entrega definitiva do serviço contratado, será efetivada logo após a conferência do mesmo pelo fiscal do Contrato.
- 4.4. As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao contratado.
- 4.5. Verificada a não conformidade na entrega do serviço contratado, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato
- 4.6. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o serviço contratado.

Cláusula Quinta – Da vinculação ao processo administrativo e publicação do extrato do Contrato:

- 5.1 - Os termos deste contrato estão vinculados ao Processo Administrativo nº 155/2025, **inexigibilidade nº 012/2025FMSIN**.
- 5.2 - O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial, no prazo definido na Lei nº 14.133/21.

Cláusula Sexta – Da responsabilidade por prejuízos decorrentes da paralisação dos serviços:

6.1 - Ocorrendo imotivada paralisação dos serviços ora contratados, sem que a CONTRATANTE, para tal tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido fatos imprevistos ou imprevisíveis, que amparem a situação da CONTRATADA, disso resultando prejuízo para a CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA, integralmente, pelos citados prejuízos obrigando-se como se obriga, expressamente, a ressarcir-los.

6.2. DA GARANTIA

6.2.1. A garantia dos produtos a serem adquiridos, devem obedecer aos prazos estipulados pelo Fabricante, ou obedecer às leis vigentes para o item ou serviços objeto deste contrato

Cláusula Sétima – das Obrigações e Responsabilidades das partes:

7.1 - Obriga-se a CONTRATADA a executar rigorosamente e cumprir tempestivamente os serviços e as disposições do presente CONTRATO, obrigando-se especificamente a:

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade:



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

- b) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
  - c) assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
  - d) refazer todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
  - e) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura necessária a execução dos serviços;
  - f) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
  - g) permitir ao servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
  - h) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- 7.2 - Obriga-se a CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar local adequado para realização dos serviços ora contratados;
- b) Dar todo apoio administrativo necessário execução do objeto deste contrato;
- c) Efetuar os pagamentos ora pactuados.

Parágrafo Primeiro: Ao CONTRATANTE são asseguradas as prerrogativas prescritas no art. 104, incisos I, II, III, IV e V da Lei nº 14.133/2021, bem como se reconhece o direito da Administração de rescindir o contrato nos termos do art. 104 da mencionada lei, ressaltando-se que esta, quanto as cláusulas econômico-financeiras e monetárias, não poderá alterá-las sem prévia concordância do CONTRATADO.

- d) assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- e) refazer todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- f) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura necessária a execução dos serviços;
- g) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- h) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

Cláusula Oitava – Da Fiscalização:



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

8.1 - A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização da execução do objeto do CONTRATO, mediante Decreto de nº 57, de 06 de Janeiro de 2025, pelo Dalmir dos Anjos Barreto, matrícula de n.º 4209, designado para tal fim, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade da CONTRATADA. Esta Fiscalização será exercida, no exclusivo interesse da Administração, sendo que na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar responsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus Agentes de Prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada a omissão destes.

Cláusula Nona – Das Transferências e Subcontratações:

9.1 - Não será admitida a subcontratação de parte ou todo do serviço.

Cláusula Décima - Sanções Contratuais:

10.1 Nos termos do art. 155 e 156 da Lei n. 14.133/21, fica estipulado as seguintes penalidades:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.3** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.4** - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão:

12.1 - O descumprimento do pactuado no presente contrato poderá dar ensejo à rescisão do presente contrato nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, conforme preceitua o art. 137, caput e incisos, da mencionada lei.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro:

13.1 - As partes elegem o foro da comarca de Souto Soares, estado da Bahia, sede da administração pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

Souto Soares/BA, 14 de Julho de 2025.

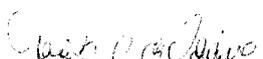
  
SELMA VIEIRA DE SOUZA  
Sec. Municipal de Saúde  
Contratante

  
PEÇA FÁCIL V., PEÇAS E SERVIÇOS  
CNPJ nº 34.301.344/0001-73  
Contratada

PEÇAS E SERVIÇOS  
Eduardo Paixão Rosa

Testemunhas:

  
CPF: 687.249.175-85

  
CPF: 224.171.055-02

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

## EXTRATO DE CONTRATO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ/MF: 10.367.025/0001-81

**Contrato de Prestação de Serviços Nº 060/2025PS-FMS** - Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2025FMSIN – Processo Administrativo nº 155/2025.

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO ONIBUS VOLARE V9L EX- EURO V 2022, PLACA RPR4F35, PERTENCENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO SOUTO SOARES/BA, VISANDO A MANUTENÇÃO DA GARANTIA DE FÁBRICA.

**Contratado:** PEÇA FAÇIL VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 34.301.344/0001-73, sediada à Av. Barros Reis, nº 648, Arraial do Retiro, Salvador – Ba.

**Valor Global:** R\$ 19.055,59 (dezenove mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

**Embasamento Legal:** Art. 74, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**Dotação Orçamentária:** ORGÃO: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 02.05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2158

Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00.00

Elementos de Despesas: 3.3.90.30.00.00

Fontes de Recursos: 1500

**Prazo de Vigência:** 14/07/2025 a 14/09/2026.

Selma Vieira de Souza – Secretária Municipal de Saúde.